

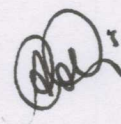
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO A EXTENSÃO - PEX/UNIPAR

- Art. 1.º O Programa de Iniciação a Extensão da UNIPAR (PEX) tem por finalidade, apoiar o desenvolvimento de programas e projetos, preferencialmente, integrados ao ensino e à pesquisa, com foco nas áreas temáticas e linhas de extensão universitária definidas pela Política Nacional de Extensão e publicadas na Instrução Normativa da Extensão pela COPEX.
- Art. 2.º O Programa de Iniciação a Extensão da UNIPAR (PEX) tem como objetivo:
- I. estimular professores extensionistas a engajarem estudantes de graduação otimizando sua capacidade de orientação à extensão institucional;
 - II. incentivar a participação de alunos da graduação e pós-graduação no desenvolvimento de atividades de extensão universitária, contribuindo para a avaliação dos problemas socioeconômicos e políticos da sociedade;
 - III. promover, por meio da extensão universitária, a aproximação dos alunos de graduação com a comunidade externa contribuindo para desenvolvimento das habilidades, competências, consciência social e política na formação de profissionais;
 - IV. estimular a participação dos alunos em ações de extensão a fim de proporcionar oportunidades para que sejam protagonistas de sua própria formação técnica associada à competência política e social, bem como oferecer mecanismos para o conhecimento metodológico das ações de extensão, sob orientação do coordenador e da equipe executora do programa e/ou projeto, visando à vivência de novas práticas formativas.
- Art. 3.º O Programa de Iniciação a Extensão (PEX) é coordenado pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPEX) e assessorado pela Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão CAPE.
- Art. 4.º A Comissão de Avaliação de Projetos de Extensão – CAPE, nomeada pela Reitoria, é composta pelo (a);
- I. coordenador de Pesquisa e Extensão (COPEX), que o preside;
 - II. supervisor Institucional Pedagógico;
 - III. docente Representante indicado pelo Diretor Geral de cada Unidade Universitária da UNIPAR;

IV. secretário (a).

Art. 5.º A COPEX terá as seguintes atribuições quanto ao Programa de Iniciação a Extensão da UNIPAR (PEX):

- I. convocar e secretariar as reuniões do CAPE;
- II. executar as deliberações do CAPE;
- III. publicar Edital de Abertura de Inscrições para candidatos às vagas do Programa de Iniciação a Extensão (PEX) contendo a documentação exigida, os critérios de seleção e as normas de funcionamento do programa de acordo com o presente regulamento;
- IV. publicar o resultado do Processo de Seleção e as normas que regularão as atividades do Programa de Iniciação a Extensão da UNIPAR (PEX), na forma deste Regulamento;
- V. receber as solicitações de vagas para acadêmicos participarem de Projetos de Extensão através do Programa de Iniciação a Extensão da UNIPAR (PEX);
- VI. organizar e manter organizado o cadastro de projetos, orientadores e acadêmicos;
- VII. prestar atendimento ao orientador e ao orientado;
- VIII. receber recursos ou reclamações quanto ao Programa de Iniciação a Extensão da UNIPAR (PEX);
- IX. encaminhar os relatórios finais da extensão e da avaliação dos acadêmicos participantes do Programa de Iniciação a Extensão da UNIPAR (PEX), elaborados pelos respectivos docentes-extensionistas, para apreciação do CAPE;
- X. promover o Salão de Extensão da UNIPAR, como forma de avaliação do Programa;
- XI. expedir certificados e declarações relativos às atividades do Programa de Iniciação a Extensão da UNIPAR (PEX);
- XII. elaborar anualmente relatório sobre o desenvolvimento do Programa de Iniciação a Extensão da UNIPAR (PEX), com dados sobre o desempenho dos acadêmicos;



XIII. promover a avaliação interna sobre a organização do Programa de Iniciação a Extensão da UNIPAR (PEX);

XIV. zelar pelo cumprimento deste Regulamento, assim como pelo bom andamento do Programa de Iniciação a Extensão da UNIPAR (PEX).

Art. 6.º As vagas disponíveis para o PEX/UNIPAR destinam-se a acadêmicos da UNIPAR, sendo contemplados aqueles que:

- I. estar matriculado regularmente em cursos de graduação ou pós-graduação da UNIPAR;
- II. ser selecionado e indicado pelo orientador;
- III. possuir disponibilidade para o desenvolvimento do Projeto de Extensão que pretende participar de acordo com a necessidade do projeto;
- IV. não estar em débito com a Tesouraria da UNIPAR;
- V. participar apenas de um Programa de Iniciação a Extensão;
- VI. não ser aluno desistente ou excluído do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Extensão – PIBEX, do Programa Externo de Bolsas de Iniciação Científica – PEBEX ou dos programas de Iniciação Científica da UNIPAR (PIBIC ou PEBIC);
- VII. não ter pendências com a COPEX e nem ter relatórios de iniciação a extensão reprovados;

Art. 7.º Os compromissos do acadêmico do Programa de Iniciação a Extensão da UNIPAR (PEX) são:

- I. executar o Plano de Trabalho aprovado sob a orientação do extensionista;
- II. encontrar-se com o orientador para receber orientação quanto à execução de seu Plano de Trabalho, assim como para receber orientação quanto ao preenchimento dos relatórios semestrais e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos de extensão;
- III. apresentar, até o último dia útil do mês de junho, o Relatório Parcial de todas as atividades desenvolvidas, devidamente assinado pelo orientador;

- IV. apresentar até o último dia útil do mês de novembro, relatório final em formulário disponibilizado pela COPEX, devidamente assinado pelo orientador, contemplando os resultados alcançados com a execução do Plano de Trabalho;
- V. inscrever-se e participar do Salão de Extensão da UNIPAR realizado durante o período de participação no PEX e apresentar os resultados parciais ou finais da atividade;
- VI. fazer referência a sua condição de acadêmico do PEX nas publicações e trabalhos apresentados;
- VII. não estar inadimplente com a COPEX e nem ter relatórios de iniciação a extensão ou de pesquisa reprovados.

Art. 8.º Os projetos de extensão do qual participam os acadêmicos selecionados para o Programa de Iniciação a Extensão da UNIPAR (PEX) são aqueles propostos por docentes extensionistas;

Parágrafo único. Ficam excluídos do quadro de orientadores, docentes que estejam inadimplentes com a COPEX.

Art. 9.º Os compromissos dos orientadores com o Programa de Iniciação a Extensão da UNIPAR da UNIPAR (PEX) são:

- I. selecionar e indicar acadêmicos com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- II. apresentar um Plano de Trabalho detalhado condizente com o Projeto de Extensão;
- III. realizar reuniões regulares para orientar o(s) acadêmico(s) quanto à execução de suas atividades no projeto de extensão que estará(ão) vinculado(s), assim como auxiliá-lo(s) no preenchimento dos relatórios parcial e final e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos de extensão;
- IV. acompanhar as atividades programadas no cronograma do Plano de Trabalho do(s) acadêmico(s);
- V. inscrever-se e participar do Salão de Extensão da UNIPAR que ocorrer durante a vigência do Projeto de Extensão em execução e acompanhar quando possível as apresentações dos resultados feitas

pelos seus orientados;

- VI. incluir o nome do acadêmico selecionado nas publicações e trabalhos apresentados em eventos de extensão, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;
 - VII. apresentar relatórios semestrais sobre o desenvolvimento do Projeto incluindo questionário de avaliação do(s) acadêmico(s) de acordo com formulário disponibilizado pela COPEX;
 - VIII. elaborar o Relatório Final da Extensão e da Avaliação Final do desempenho do acadêmico no PEX;
 - IX. comunicar imediata e formalmente à COPEX eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, ao acadêmico ou ao orientador;
 - X. é vedado ao orientador repassar a outro a orientação do(s) acadêmico(s);
 - XI. comunicar a COPEX sobre afastamento ou licença médicas.
- Art. 10. Para inscrição no Programa de Iniciação a Extensão da UNIPAR (PEX), os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Seleção, divulgado anualmente pela COPEX.
- Art. 11. Os candidatos serão selecionados pelo orientador responsável pelo projeto.
- Art. 12. Fica eliminado do Programa de Iniciação a Extensão da UNIPAR (PEX) o acadêmico que durante o transcorrer de sua participação:
- I. deixar de apresentar-se, pontualmente, às sessões de orientação e trabalho em datas e horários estabelecidos de comum acordo com o respectivo docente extensionista, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas ou não;
 - II. deixar de apresentar tarefas exigidas pelo docente orientador, causando atraso no desenvolvimento da extensão por mais de 2 (duas) vezes;
 - III. demonstrar inépcia no desenvolvimento dos trabalhos exigidos, ou negligência quanto aos estudos do assunto pesquisado a juízo do docente orientador;
 - IV. utilizar-se dos dados coletados e das informações recebidas sobre o assunto da extensão para fins estranhos aos objetivos propostos, sem a ciência e autorização do docente orientador;
 - V. cometer crime de falsidade ideológica apropriando-se de textos ou

ideias sem a devida anotação bibliográfica de acordo com as regras da ABNT;

- VI. não obter aprovação de seu relatório parcial pela CAPE/COPEX;
- VII. acumular débito de mensalidades com a Tesouraria da UNIPAR;
- VIII. deixar de atender a qualquer item do Art. 7º.

Parágrafo único. O acadêmico que for eliminado do Programa de Iniciação a Extensão da UNIPAR (PEX) não poderá solicitar posterior inscrição em quaisquer programas de extensão da UNIPAR, pelo período de um (01) ano, contados da eliminação, e não receberá qualquer declaração, atestado ou certificado sobre o período em que esteve participando do Projeto para o qual foi selecionado, estando ainda sujeito a inquérito disciplinar no caso dos incisos IV e V deste Art.

- Art. 13. O acadêmico que, sem apresentar justificativa, afastar-se do Programa de Iniciação a Extensão da UNIPAR (PEX) não poderá solicitar posteriormente nova inscrição PEX ou PIBEX, pelo período de um (01) ano, contados a partir da irregularidade.
- Art. 14. Ficam resguardados ao docente orientador responsável pelo Projeto concluído os direitos autorais da obra de extensão e ao(s) acadêmico(s) os direitos de co-autoria ou menção como colaborador, a critério do docente orientador, citando obrigatoriamente o vínculo e apoio da COPEX/UNIPAR, de acordo com a respectiva Instrução Normativa da COPEX vigente.
- Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPEX).
- Art. 16. Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Anexo ao Ato Executivo da Reitora, de 07/04/2021.

